

# DABRED IMPORTAÇÕES

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DIGNA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Fagundes, já se tem plena noção de que discricionariedade não é um cheque em branco. Está totalmente superado, por ser inteiramente equivocado o entendimento segundo o qual a discricionariedade que a lei confere ao agente legitima qualquer conduta (...). (Adilson Abreu Dallari)*

*“a República é incompatível com poderes absolutos e decisões inquestionáveis. Não há agente público soberano, imune a qualquer controle e dotado de poder incontestável para interpretar a lei ao seu talante”. (Adilson Abreu Dallari)*

**DABRED IMPORTAÇÕES LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.741.290/0001-13, com endereço na Rua Prefeito Osmar Cunha, 416 sala 1108, Florianópolis – SC, CEP 88.015-100, endereço eletrônico [contatodabred@gmail.com](mailto:contatodabred@gmail.com), por intermédio de seu representante legal, EDUARDO AUGUSTO NENEVE, RG 10.973.274-5, CPF 056.475.699-78, regularmente constituído (na forma de seus atos constitutivos), vem perante essa autoridade administrativa, com a devida vênua e habitual acatamento, tomando como égide o disposto artigo 4 inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 (subsidiariamente) c/c Subitem **19.1.1 e 19.1.4** do edital de Pregão Eletrônico nº 25/2023 c/c Enunciados Sumulares nº 346 e nº 473 do Pretório Excelso, a fim de apresentar, **tempestivamente**, suas em face do r. ato administrativo de lavra do(a) i. Sr(a). Pregoeiro(a) designado(a) para a condução do pregão eletrônico, que classificou a proposta apresentada para o item 1 do certame (ventilador de parede), empresa **M & C VAREJO LTDA** – Item 1: marca/modelo: VENTISOL COMERCIAL SKU 543 - mesmo estando o(s) equipamento(s) ofertado(s) em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – TR (Anexo I) do ato de convocação.

# DABRED IMPORTAÇÕES

## 1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que o presente recurso foi apresentado dentro do prazo de **3** (três) dias *úteis* aplicável à espécie, na forma do subitem **19.1.4** do edital de Pregão Eletrônico nº 25/2023.

Assim sendo, em **31/10/2023** (terça-feira) a Recorrente manifestou motivadamente sua intenção de recurso, na forma do Subitem **19.1.1** do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 25/2023, que foi examinada e aceita pelo(a) i. Sr(a). Pregoeiro(a) na mesma data, tratando-se este, portanto, do dia do início/começo, de modo que o prazo de apresentação de razões recursais iniciou-se em **31/10/2023** (terça-feira), conforme artigo 110, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 (de aplicação subsidiária) c/c artigo 66, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/1999 (de aplicação analógica supletiva).

Assim sendo, tempestivas as razões recursais apresentadas até as **20:30** do dia **06/11/2023** (segunda-feira) – *dies ad quem* do prazo, conforme disposição do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, conforme subitem **19.1.4** do edital de pregão eletrônico 25/2023.

## 2- DOS MOTIVOS DE REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO RECORRIDO

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 25/2023, promovido pelo Município de Carmésia, do tipo menor preço por item – subdividido em 1 (um) item –, tendo por objeto “*REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*”. A Recorrente participou da disputa do Item 1, do Pregão Eletrônico nº 25/2023, cujo objeto é a aquisição de ventiladores.

Realizada a fase competitiva do certame, houve a apresentação de propostas pela Recorrente e demais licitantes concorrentes em relação ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2023. Sendo que a Recorrente apresentou o sétimo melhor preço na fase competitiva do Item 1 do certame, do qual sagrou-se vencedora a empresa **M & C VAREJO LTDA**.

Após análise da documentação da empresa vencedora do Item 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2023, o(a) i. Sr(a). Pregoeiro(a) promoveu sua habilitação. E, ato contínuo, analisou a proposta final apresentada pela empresa, **M & C VAREJO LTDA** classificando-a, respectivamente, para o Item 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

# DABRED IMPORTAÇÕES

Nada obstante, *data maxima venia*, equivocou-se o(a) i. Sr(a). Pregoeiro(a) ao classificar a proposta apresentada pela indigitada empresa para o Item 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

Analisando o produto ofertado, a divergências entre as especificações técnicas do TR (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 e aquelas constantes da proposta de preços inerente ao equipamento ofertado pela empresa **M & C VAREJO LTDA**, senão vejamos:

Proposta comercial apresentada pela empresa **M & C VAREJO LTDA**

06/11/2023, 15:19	LICITANET - Proposta Inicial do Fornecedor						
	<b>MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG</b>						
	Nº 025/2023						
	PROCESSO LICITATÓRIO 086/2023						
	Proposta Inicial do Fornecedor						
	<b>Fornecedor : 20.267.071/0001-62 - M &amp; C VAREJO LTDA</b>						
	<b>Item 1</b>						
Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
1	VENTILADOR DE PAREDE GRADE EM AÇO, HÉLICE MÍNIMO 03 PÁS, MÍNIMO 60CM. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO, 1400 RPM, VASÃO: 230 M3/MIN – CONSUMO:020 KWH, MOTOR: 190W, TENSÃO 127/220V. 12 MESES GARANTIA. Certificado pelo INMETRO.	200,00	UNID	VENTISOL	SKU 543	R\$ 356,00	R\$ 71.200,00
							Total: R\$71.200,00
							Total Geral: R\$71.200,00

Catalogo prospecto do equipamento apresentado pela empresa **M & C VAREJO LTDA**, catalogo obtido no site do fabricante (<https://ventisol.com.br/>).

# DABRED IMPORTAÇÕES

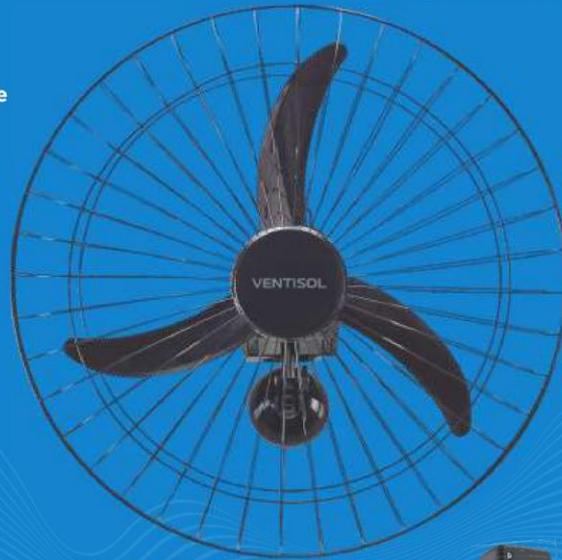
VENTILADOR DE PAREDE

## COMERCIAL 60cm BIVOLT

Acesse  
nosso  
site



- A Classe A Procel**  
Em consumo de energia
- Chave de controle eletrônica para parede**  
Com ajuste fino de velocidade
- Oscilante**  
Oscilação horizontal automática
- Motor potente de 200W**  
Alta capacidade de ventilação
- Grades em aço**  
Mais segurança e durabilidade
- Bivolt seletivo**  
Com chave seletora, escolha entre 127V e 220V
- Pintura eletrostática**  
Grade e haste com pintura de alta resistência
- Inclinação regulável**  
Com ajuste manual
- Fusível térmico**  
Dispositivo de proteção que garante a segurança do motor



### DADOS TÉCNICOS

Potência: 200W  
RPM: 1400  
Grade: 610mm  
Hélice: 521mm  
Peso bruto: 3,500 Kg  
Peso líquido: 3,000 Kg  
CxLxA - mm: 610x190x610  
M<sup>3</sup> Embalagem: 0,0706  
Quantidade: 1  
Fabricação: Nacional  
Garantia: 12 meses



PRETO 60cm



CROMADO 60cm

A - 600mm



C - 600mm



L - 400mm

SKU	DESCRIÇÃO	DADOS LOGÍSTICOS			DADOS TÉCNICOS						
		TENSÃO	CÓD. DE BARRAS	CAIXA	EMPR. <sup>1</sup>	MÁX.	MED.	MÍN.	CONSUMO <sup>1</sup>	EFIC. <sup>1</sup>	VAZÃO
543	VENTILADOR OSC PAREDE 60CM PR GR PR CH HH PREMIUM	BIVOLT SELETIVO	7898461960550	UN	3	A	A	A	3,34kWh/mês	0,005	1,08m <sup>3</sup> /s
544	VENTILADOR OSC PAREDE 60CM PR GR CROMA CH HH PREMIUM	BIVOLT SELETIVO	7898461960581	UN	3	A	A	A	3,34kWh/mês	0,005	1,08m <sup>3</sup> /s



A Ventisol reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, as modificações técnicas que julgar convenientes. | Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter uma variação de ±3%. | \*Módulo de Engajamento Máximo. | \*\*Consumo mensal para uso diário de 5h na velocidade alta. | \*\*\* Medida em (m<sup>3</sup>/h) (m<sup>3</sup>/h)

# DABRED IMPORTAÇÕES

Descrição prevista em edital, de acordo com o anexo I termo de referência do pregão eletrônico nº 25/2023



## Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

### 3 RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS E MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$
1	200	UNID.	<b>VENTILADOR DE PAREDE</b> GRADE EM AÇO, HÉLICE MÍNIMO 03 PÁS, MÍNIMO 60CM. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO, 1400 RPM, VASÃO: 230 M3/MIN – CONSUMO:020 KWH, MOTOR: 190W, TENSÃO 127/220V. 12 MESES GARANTIA. Certificado pelo INMETRO.	R\$ 356,00
<b>VALOR TOTAL ORÇADO</b>				<b>R\$ 71.200,00</b>

O ventilador apresentado pela empresa **M & C VAREJO LTDA**, não atende as especificações fixadas no anexo I do termo de referência do pregão eletrônico nº 25/2023, como podemos observar em sua proposta de preço o licitante está ofertando o ventilador da marca Ventisol e modelo SKU 543, este modelo de ventilador possui apenas a vazão de 1,08M3/SEG que é igual a 64,8M3/MIN.

O edital fixa uma vazão de 230M3/MIN, para converter essa vazão em M3/SEG utilizamos uma calculadora de vazão volumétrica que pode ser encontrada na internet ou no endereço (<https://www.convertworld.com/pt/vazao-volumetrica/>), utilizando a calculadora podemos converter 1,08M3/SEG (vazão do equipamento apresentado pela empresa **M & C VAREJO LTDA**) em 230M3/MIN (vazão estabelecida em edital), conforme resultado abaixo:

Metros cúbicos por seg   Metros cúbicos por min

**1,08 m³/s**

é igual a

**64,8 m³/min**

# DABRED IMPORTAÇÕES

O fator que colaborou para a habilitação equivocada da indigitada empresa **M & C VAREJO LTDA**, foi que o pregoeiro não solicitou o catálogo prospecto do equipamento da referida empresa, ao nosso entendimento, foi o que culminou a não verificação da vazão do equipamento ofertado pela empresa **M & C VAREJO LTDA**.

O item 16.1.4 do edital de pregão eletrônico nº 25/2023, estabelece:

*“Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta”.*

## CONCLUSÃO:

O equipamento ofertado pela empresa **M & C VAREJO LTDA**, não atende nem a metade da vazão estabelecida em edital, fazendo com que o seu produto fique menos custoso, tendo em vista que ofertou um ventilador inferior e em desacordo com o TR do edital de pregão eletrônico 25/2023, conseqüentemente seu preço ficou abaixo dos demais licitantes, pois a diferença de preço de um equipamento com a vazão de 64,8M3/MIN para um equipamento de 230M3/MIN é esmagadora.

Logo, uma vez que o equipamento ofertado pela empresa **M & C VAREJO LTDA** não atendem as exigências técnicas editalícias do TR, deve ser desclassificada a proposta por ela apresentada, consoante regra cogente do artigo 4, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 28, do decreto nº 10.024/2019.

Art. 4º, inciso XVI da Lei nº 10.520/2002 “se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente” até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor”.

# DABRED IMPORTAÇÕES

Art. 28, do decreto nº 10.024/2019 “O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital”.

Do mesmo modo, a desclassificação da indigitada empresa-licitante deve se dar por imposição das normas imperativas insculpidas no artigo 43, inciso IV (*in fine*), e no artigo 48, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária à modalidade pregão:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**”. [sem grifos no original]

“Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”. [sem grifos no original]

Com efeito, em homenagem aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, principalmente, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, devem ser reformado a decisão administrativa que classificou para o Item 1 do certame, respectivamente, a propostas apresentada pela empresa **M & C VAREJO LTDA.**

# DABRED IMPORTAÇÕES

Dessarte, em relação aos princípios gerais das licitações, merece destaque o da vinculação ao instrumento convocatório. *“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)”* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Portanto, *“Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige”*, mormente porque com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório *“evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa”* (cf. CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 186).

### 3- DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Dessarte, **requer**, respeitosamente, a Vossa Senhoria, com espeque no artigo 4, inciso XIX, da lei nº 10.520/2002 e artigo 44 § 4º, do decreto nº 10.024/2019, c/c artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 (de aplicação analógica supletiva) c/c Enunciados Sumulares nº 346 e nº 473 do Pretório Excelso, seja promovida a reforma dos r. atos administrativos objurgados, para o fim de desclassificar a proposta apresentada pela empresa **M & C VAREJO LTDA**,

# *DABRED IMPORTAÇÕES*

respectivamente, para o Item 1 do certame, com aplicação de efeitos *ex tunc* à data da prática das irregularidades, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis junto ao Tribunal de Contas e ao Poder Estatal Jurisdicional.

Contudo, caso o(a) i. Sr(a). Pregoeiro(a) mantenha o r. ato administrativo decisório que classificou a proposta apresentada pela empresa **M & C VAREJO LTDA**, requer, respeitosamente, seja o presente recurso submetido ao crivo da autoridade superior competente para deliberação final, na forma do artigo 109, § 4º, de Lei nº 8.666/1993.

Florianópolis, 06 de novembro de 2023

Termos em que,  
Pede provimento.

Eduardo Augusto Neneve  
Administrador DABRED Importações

CPF: 056.475.699-78

CNPJ: 49.741.290/0001-13

RAZÃO SOCIAL: DABRED IMPORTACOES LTDA